

Nº 154 – DOE de 10/08/21 – Seção 1 – p.43

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Portaria CVS 7, de 03-08-2021**

Dispõe sobre o encerramento da postergação de prazo para renovação de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de que trata a Portaria CVS 14/20.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), considerando que:

- A Portaria CVS 1 de 22/7/2019 disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e de fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas, em especial seu artigo 18 que trata da validade da Licença de Funcionamento;
- O Decreto estadual 64.881 de 22/3/2020 decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;
- A Portaria CVS 14 de 10/06/2020 amplia a vigência das licenças de funcionamento com vencimento a partir de 01-03-2020 por mais 90 dias a contar da data de término da quarentena municipal; e,
- O Decreto estadual 65.897 de 30/7/2021 dispõe que a medida de quarentena de que trata o Decreto estadual 64.881/20 vigorará até 16 de agosto de 2021;

Resolve:

**Artigo 1º** As Licenças de Funcionamento (LF) com vencimento a partir de 01-03-2020 continuam a vigorar até 14 de novembro de 2021, para fins de sua renovação.

§ 1º Aplica-se ao caput deste artigo a Licença de Funcionamento de todo equipamento com fonte de radiação ionizante (Anexo II – Port. CVS 1/20) e estabelecimento de interesse da saúde cuja atividade econômica está classificada como Risco III Alto (Anexo I – Port. CVS 1/20), as quais exigem inspeção sanitária prévia para renovação de sua LF.

§ 2º Não se aplica ao disposto no caput deste artigo a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde cuja atividade econômica está classificada como Risco II Médio (Anexo I da Portaria CVS 1/20), que dispensa inspeção sanitária prévia para renovação de sua LF.

§ 3º A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária estadual (GVS), após renovação, terá validade definida conforme artigo 18 da Portaria CVS 1/20 ou a que vier a substituí-la.

§ 4º A Licença de Funcionamento emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal, após renovação, pode ter sua validade fixada em regulamentação específica, conforme disposto no parágrafo único do

**ADVERTÊNCIA**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado**

artigo 18 da Portaria CVS 1/20 ou a que vier a substituí-la.

**Artigo 2º** A não renovação da Licença de Funcionamento implica no seu cancelamento pelo órgão de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual - Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

**Artigo 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria CVS 1 de 22/7/20 ou a que vier a substituí-la.